



17

35

# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

LEI Nº 108, DE 17 DE MARÇO DE 1.959

Cria o Conselho Florestal Municipal

O Senhor JORGE SANTIAGO MACIEL, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acordo com o § único do artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23793, de 3 de janeiro de 1.934.

Art. 2º - O Conselho Florestal Municipal de Lorena será constituído pelos Srs.:

Prefeito Municipal

Vereador representante da Câmara Municipal

Agrônomo com cargo e função de agrônomo, de preferência ocupante de encargo florestal

2 Agricultores indicados pela Associação de classe em lista triplíce

2 Professores representantes, um do ensino primário e um do ensino secundário.

§ 1º - Os membros do Conselho Florestal Municipal poderão ter suplentes pelos órgãos que representarem.

§ 2º - O suplente do Prefeito será servidor público municipal, em exercício.

Art. 3º - Caberá ao Prefeito nomear os membros do Conselho Florestal Municipal.

Art. 4º - O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do Regimento Interno que fôr adotado.

Art. 5º - Ao Conselho Florestal Municipal compete:





# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

a) zelar, dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;

b) emitir parecer sobre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes a proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, todas as que se relacionarem com a flórá e a fauna do Município;

c) promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento, no Município;

d) difundir em todo o município a educação florestal e a proteção a natureza em geral;

e) instituir prêmios de animação a Silvicultura e por serviços prestados a proteção das florestas do Município;

f) promover, anualmente, a Festa da Árvore;

g) desempenhar todas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais.

**Art. 6º - Ficam criados 2 cargos de Guarda Florestal Municipal.**

§ 1º - O cargo de Guarda Florestal Municipal, será exercido por cidadãos portadores de atestados de habilitação para o exercício da função expedido por autoridade ou órgão Florestal Oficial.

§ 2º - O cargo de Guarda Florestal Municipal terá a remuneração mensal de CR\$ 4.500,00 ( quatro mil e quinhentos cruzeiros )

§ 3º - Os guardas serão nomeados pelo Prefeito segundo indicação do Conselho Florestal, ficando a este subordinado administrativa e tecnicamente.

**Art. 7º - Fica autorizada a abertura de crédito especial de CR\$ 300,000,00 ( trezentos mil cruzeiros ) e sua consequente movimentação para atender as despesas no corrente exercício em decorrência da criação da Guarda Florestal de que trata esta lei, inclusive**





# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

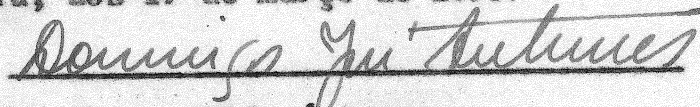
recurso para a festa da Árvore.

Art. 82 - O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias a fiel execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de março de 1959

  
JORGE SANTIAGO MACIEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura, aos 17 de março de 1.959

  
Domingos José Antunes  
Diretor Geral da Secretaria